



LEI N.º 3.676 DE 05 DE setembro DE 1979.

Fixa idade máxima para inscrição em concurso destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Estadual.

<b>PUBLICADO</b>	
Diário Oficial n.º	133
Data:	13/10/79
Oliveira	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 50 (cinquenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço público estadual, exceto as carreiras da Polícia Civil e do setor Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º - Para inscrição em concurso destinado ao ingresso na Polícia Civil, são fixados os seguintes limites de idade:

I - 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas categorias de Investigador de Polícia, Agente de Polícia e Carcereiro.

II - 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas carreiras de Delegado, Comissário e Escrivão.

Art. 3º - Para inscrição em concurso destinado ao setor Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a idade máxima para ingresso nas respectivas carreiras é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º - Independendo de limite de idade a inscrição do candidato que seja servidor do órgão da administração pública, direta ou indireta.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse, o candidato



LEI N.º 3.676 DE 05 DE febrero DE 1979.

Fixa idade máxima para inscrição em concurso destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Estadual.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	183
Data:	13/07/79
Oliveira	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 50 (cinquenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço público estadual, exceto as carreiras da Polícia Civil e do setor Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º - Para inscrição em concurso destinado ao ingresso na Polícia Civil, são fixados os seguintes limites de idade:

I - 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas categorias de Investigador de Polícia, Agente de Polícia e Carcereiro.

II - 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas carreiras de Delegado, Comissário e Escrivão.

Art. 3º - Para inscrição em concurso destinado ao setor Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a idade máxima para ingresso nas respectivas carreiras é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º - Independendo de limite de idade a inscrição do candidato que seja servidor do órgão da administração pública, direta ou indireta.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse, o candidato

ainda possuir a qualidade de servidor ativo da administração estadual ,  
direta ou indireta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ~~01-06-1979~~ de  
1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

Mário Pessoa Moreira fides  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Daudá Ferreira  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ainda possuir a qualidade de servidor ativo da administração estadual ,  
direta ou indireta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ~~04- de julho~~ de  
1979.

*José Serejo*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Miriam Pessoa Moreira fideis*  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

*Jaques Wagner*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO